

A FUNÇÃO EXPERIENCIAL DA LINGUAGEM NO CONTEXTO JURÍDICO¹

Cristiane Fuzer²

ABSTRACT: The objective of this work is to analyze the representation of accusation and defense in Final Allegation texts from a Penal Process written in Portuguese. The transitivity analysis, with emphasis in the types of processes and participants, shows how the practices of accusation and defense in the criminal context are performed by social actors in the referred genre. To do that, we have used Bazerman (2004) on textual genres, Halliday (2004) on grammar roles in the experiential metafunction, and Van Leewen (1997) on socio-semantic roles in the representation of social actors. We have also considered the rules and regulations used in the constitution of Brazilian Penal Processes, according to the Código de Processo Penal (1941) in use and the systematization of Capez (2006) for the contextualization of the final allegations inside a Penal Process.

KEYWORDS: Textual Genre, Final Allegation, representation, accusation, defense.

1 INTRODUÇÃO

Poucas profissões ocupam-se tanto da linguagem como a lei. Essa ideia de Tiersma (1993) talvez possa ser relacionada ao crescente interesse de profissionais do Direito pelo estudo da linguagem e ainda mais de linguistas pela investigação do uso da linguagem no contexto jurídico. A complexidade e tecnicidade da linguagem legal é um desafio àqueles envolvidos com a formação de advogados. Em vista disso, já existe até um ramo da Linguística que se ocupa especificamente do estudo dessa linguagem: a Linguística Forense. Segundo Gibbons (2003), linguistas podem fazer uma contribuição positiva para a interpretação de leis e processos jurídicos, tornando mais explícita a base gramatical para resolver questões de significado de certos termos e tornando mais concreta a base para as decisões judiciais.

Há também pesquisadores que se preocupam em compreender o funcionamento dessa linguagem tão específica visando a aproximar o cidadão

¹ Este trabalho foi realizado durante estágio de doutorado na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL), com o apoio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior) e sob a supervisão do Prof. DR. Carlos Gouveia (FLUL) e orientação da Prof^a DR. Nina Célia Barros. Uma versão em inglês deste trabalho está publicado em Bazerman, Bonini & Figueiredo (2009).

² Doutora em Letras, Professora Adjunto II da Universidade Federal de Santa Maria. crisfuzer@yahoo.com.br.

comum das práticas jurídicas em que, de um modo ou de outro, todos estão envolvidos. Nesse sentido, argumenta Rodrigues (2005, p. 20): *se (quase) todos os aspectos da nossa vida em sociedade estão regulamentados, isto é, organizados em termos legais, é urgente que prestemos alguma atenção à análise dessa linguagem que define e estrutura os nossos comportamentos.*

Neste trabalho, filiamo-nos a esse grupo de pesquisadores³, buscando compreender o funcionamento das práticas jurídicas e os modos de representação dos atores sociais envolvidos em Processos Penais no contexto brasileiro.

O Processo Penal destina-se a julgar crimes contra a vida, consumados ou tentados, julgados pelo tribunal do Júri. São crimes contra a vida: o homicídio doloso – *quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo* (CP art.121); o induzimento, instigação ou auxílio a suicídio (CP art.122); o infanticídio – *matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após* (CP art.123); o aborto provocado pela gestante, ou com seu consentimento (CP art. 124) ou por terceiro (CP art.125).

Nesse tipo de Processo, é utilizado o sistema acusatório, no qual um órgão acusa, outro defende e outro julga. O acusador (que representa o Estado) e o defensor (que representa o réu) constituem as partes e estão situados no mesmo plano de igualdade; o julgador (o juiz) mantém-se equidistante das partes.

O Código de Processo Penal (CPP) é a lei que regulamenta quem pode ou deve proceder a determinadas ações, alegações e decisões, quanto tempo, em que lugar e qual a sequência das ações realizadas durante os trâmites do Processo em julgamento. O Código Penal (CP) é a lei que regulamenta os tipos de crimes e as penalidades a serem aplicadas ao seu autor.

A partir dessa breve contextualização em que se insere nosso objeto de estudo e da revisão da literatura sobre as concepções gêneros textuais, apresentada na seção 2, propomo-nos a investigar os modos de representação da acusação e da defesa em textos exemplares de um dos gêneros textuais que compõem os autos-findos de um Processo Penal: o gênero Alegações Finais. Para isso, utilizaremos os fundamentos teóricos da Gramática

³ Também estão envolvidos na investigação da linguagem jurídica: Bhatia (1993, 1994), Goodrich (1987), Tiersma (1993, 1999), dentre outros.

Sistêmico-Funcional (GSF), descritos por Halliday (2004) (seção 3.1), que fornece subsídios para a verificação de quais papéis gramaticais são preenchidos pelo acusador (Promotor do Ministério Público) e pelo defensor (advogado) e como estão representados, respectivamente, nos discursos de acusação e defesa no nível sócio-semântico, segundo as categorias propostas por Van Leeuwen (1997) (seção 3.2). Após a apresentação das diretrizes metodológicas (seção 4), passamos à descrição e análise da representação da acusação e defesa nas Alegações Finais que integra um Processo Penal julgado em Santa Maria-RS, de 1997 a 2002 (seção 5).

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO GÊNERO ALEGAÇÕES FINAIS

Grande parte das atividades que organizam a sociedade humana só é possível por intermédio da linguagem. Bakhtin (2003) afirmava que as pessoas, na comunicação verbal ativa, selecionam as palavras segundo as especificidades do gênero de que participam; determinados tipos de enunciados são gerados por uma determinada função (científica, técnica, oficial, cotidiana, etc.) e por determinadas condições de comunicação, específicas de cada campo.

Esses elementos são retomados como fundamentos para a análise de gêneros desenvolvida contemporaneamente por grupos de estudos, como o de Meurer & Motta-Roth (2002), os quais argumentam que a consciência desses três aspectos – sobre o que se fala, quem fala e como se fala – possibilita aos indivíduos articularem-se no uso da linguagem para alcançarem seus objetivos e se apropriarem dos gêneros disponíveis em sua cultura, expandindo-os.

Essa perspectiva é comum a três correntes teóricas que focalizam a análise de gêneros textuais, quais sejam: Teorias de Gênero Australianas, Inglês para Fins Específicos (ESP – *English for Specific Purpose*) e Nova Retórica⁴. A despeito das diferenças entre essas teorias, interessa-nos, aqui, trazer noções que contribuem para a contextualização de um gênero

⁴ Para uma descrição comparativa mais detalhada das três correntes, ver Hyon (1996) e Hyland (2004).

fundamental na constituição de um Processo Penal: as Alegações Finais das partes (tanto da acusação quanto da defesa).

Para os estudiosos da Nova Retórica, como Bazerman (2004), Miller (1984, 1994), dentre outros, os gêneros podem incorporar interesses e valores de um grupo social em particular e reforçar regras sociais e relações entre escritores e leitores. Essa perspectiva está orientada mais para os aspectos sociais das comunidades e menos para a forma dos textos. Assim, para ter os significados compreendidos, é preciso entender-se a relação⁵ entre os participantes do evento social de que o texto faz parte. Nessa perspectiva, texto é definido sob o ponto de vista de enunciado, que incorpora “atos de fala”, com base na teoria dos filósofos John Austin e John Searle. O ato de fala (o texto) é o resultado de palavras ditas em tempo apropriado, em circunstâncias apropriadas e pela pessoa apropriada. Segundo Bazerman (2005, p. 29), *uma maneira de coordenar melhor nossos atos de fala uns com os outros é agir de modo típico, modos facilmente reconhecíveis com realizadores de determinados atos em determinadas circunstâncias.*

Essas formas de comunicação que seguem padrões relativamente estáveis (conforme BAKHTIN, 2003) com os quais as pessoas de um determinado grupo social estão familiarizadas emergem como gêneros, vistos como respostas a situações sociais recorrentes. Gêneros são, portanto, parte de processos de atividades socialmente organizadas, são *tipos que as pessoas reconhecem como sendo usados por elas próprias e pelos outros. (...) são parte do modo como os seres humanos dão formas às atividades sociais* (BAZERMAN, 2005, p. 31). Para Miller (1984), a compreensão dos gêneros sob a ótica social pode ajudar a explicar como as pessoas encontram, interpretam, reagem e criam certos textos.

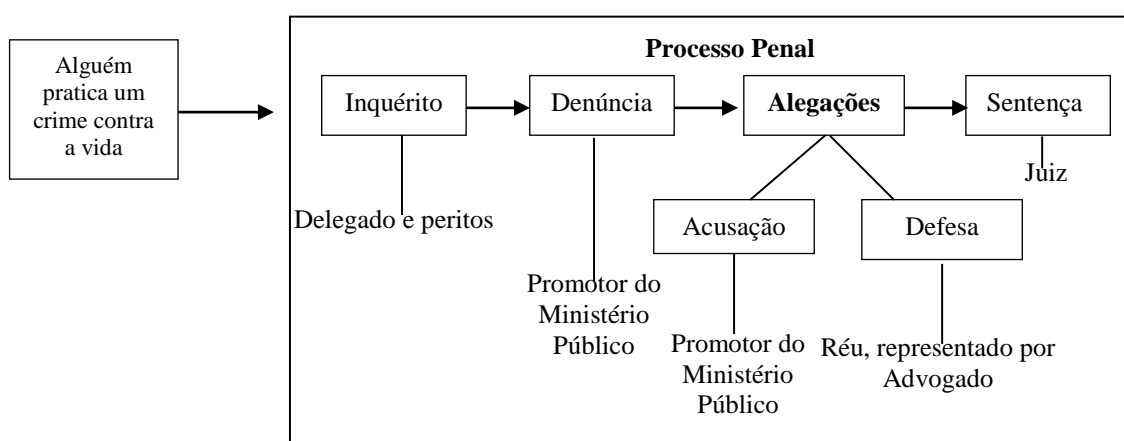
À coleção de textos produzidos por um indivíduo no exercício de uma atividade corresponde ao que Bazerman (2005) denomina conjunto de gêneros. Esse conjunto reúne todos os gêneros utilizados por um agente para exercer seu(s) papel(éis) no grupo de que participa. Pode-se dizer que o

⁵ De acordo com Hyland (2004), quando essa relação é complexa, muitos indivíduos podem ser excluídos desses gêneros (e isso acontece com certa frequência em relação aos gêneros típicos da instituição jurídica).

conjunto de gêneros utilizados por um advogado, por exemplo, pode incluir: procuração, petição, alegações finais, etc.

Os diversos conjuntos de gêneros utilizados por pessoas que trabalham de modo organizado, considerando-se as relações padronizadas que se estabelecem na produção, circulação e uso dos textos, fazem parte de um sistema de gêneros. Num sistema de gêneros, os conjuntos de gêneros estão ligados e circulam em sequências e padrões temporais previsíveis. Assim, o conjunto de gêneros utilizados pelo advogado, por exemplo, integrará o sistema de gêneros utilizados pela instituição jurídica em que esse profissional atua. Nesse sistema, conjuntos de gêneros de outros profissionais (promotor do MP⁶, delegado, escrivão, juiz) estarão, de alguma forma, relacionados (o Relatório de Inquérito produzido pelo delegado, por exemplo, servirá de fonte básica para o texto da Denúncia e, posteriormente, das Alegações Finais). Esse modo de organização dos documentos (autos) que compõem o Processo Penal vai ao encontro da perspectiva de gênero da Nova Retórica, abordagem a que nos filiamos neste trabalho.

Na Figura 1, esquematizamos a sequência (em ordem cronológica de atividades) de gêneros que compõem o Processo Penal, no qual as Alegações Finais se situam. Também apresentamos os atores sociais que participam em cada fase do Processo, a partir da ocorrência de um crime.



⁶ MP é a sigla para Ministério Público, que é representado por um promotor de justiça, o qual deve examinar o relatório de Inquérito (texto em que o delegado que investigou narra os fatos e indícia o autor do crime) e optar por oferecer ou não denúncia, entendendo provada a materialidade de um crime e a existência de indícios de que alguém identificado o cometeu, arrolando até oito testemunhas (OLIVEIRA, 2005).

Figura 1: Processo Penal como sistema de gêneros textuais.

A função das Alegações Finais é requerer a pronúncia⁷ ou a absolvição e/ou amenização da pena. É necessário que as partes construam suas teses (de acusação ou defesa) de acordo com os tipos de crime previstos no CP, pois penalidades serão aplicadas de acordo com a classificação requerida. Cabe ao juiz considerar procedente o pedido de uma das partes, tomando por base suas alegações.

Nesse contexto, para verificarmos como os papéis de acusador e defensor são representados em textos exemplares de Alegações Finais em um Processo Penal, é conveniente o estudo dos papéis gramaticais (HALLIDAY, 2004) e dos papéis semântico-sociais (VAN LEEUWEN, 1997) desempenhados por atores sociais representados no discurso, tópicos da seção que segue.

3 FUNÇÃO EXPERIENCIAL DA LINGUAGEM E MODOS DE REPRESENTAÇÃO DE ATORES SOCIAIS

As pessoas podem representar suas experiências de diversas maneiras usando a linguagem. Como os textos representam as pessoas, as coisas e os fatos num campo da atividade social é uma questão fundamental quando se propõe investigar a função experiencial da linguagem.

Ao analisarem-se os textos sob esse enfoque, é necessário considerar-se que os significados ideacionais não traduzem uma realidade pré-existente. Em vez disso, deve-se considerar que *falantes e escritores constroem sua experiência de realidade como discurso* (MARTIN e ROSE, 2003, p. 66). Focaliza-se o conteúdo de um discurso com base nestas questões: que tipos de atividades são empreendidas, como os participantes dessas atividades são descritos, como são classificados e do que fazem parte. Em outras palavras, a função experiencial diz respeito ao modo como a experiência de “realidade” (material e simbólica) das pessoas é construída em seus discursos, com base

⁷ Pronunciar, no contexto jurídico, significa encaminhar o réu a julgamento popular em um Tribunal do Júri, composto por sete jurados na condição de representantes da sociedade (CAPEZ, 2006).

nas escolhas que realizam em nível gramatical, ou seja, no nível da transitividade.

3.1 SISTEMA DE TRANSITIVIDADE

Para Halliday (2004), há diferença entre aquilo que experienciamos agindo no mundo ao redor de nós e aquilo que experienciamos agindo dentro de nós mesmos, no mundo de nossa consciência, incluindo percepção, emoção e imaginação. A experiência exterior pode ser mais facilmente classificada. A forma prototípica dessa experiência corresponde a ações ou eventos, ou seja, coisas que acontecem, e atores sociais fazem coisas ou levam-nas a acontecer. Já a experiência interior é considerada uma espécie de repetição da experiência exterior, recordando-a, reagindo a ela, refletindo sobre ela, no nível da consciência. Halliday (2004) salienta que orações que realizam diferentes tipos de Processos têm contribuições distintas para a construção da experiência nos textos.

A escolha por uma ou outra estrutura linguística dependerá do contexto em que ocorre a enunciação. Gramaticalmente, não apenas o verbo, que serve como processo se desenvolvendo através do tempo, é afetado, mas também grupos nominais e grupos adverbiais são afetados em algum grau. Na GSF, os conceitos de processo, participante e circunstância⁸ são categorias semânticas que explicam de modo mais geral como fenômenos de nossa experiência do mundo são construídos na estrutura linguística. A combinação de processo, participante e circunstância é chamada de Figura. No centro da Figura está o Processo, ao qual está envolvido um ou mais participantes. A circunstância pode ou não aparecer.

No âmbito da experiência exterior, o evento ou ação pode ser estabelecido, gramaticalmente, como processo (realizado tipicamente por grupos verbais) ou como participante (realizado tipicamente por grupos nominais). Assim, “chuva” ou outro tipo de precipitação pode ser estabelecida

⁸ A nomenclatura adotada aqui segue a Lista termos de Gramática Sistemico-Funcional em Português, aprovados para utilização pelos participantes na lista de discussão gsemportugues@egroups.com.

na oração como Processo (“começou a chover”) ou como participante (“a chuva começou”).

A noção de mudança, ou seja, de que os eventos *se desenvolvem de um estado inicial para um final* (CORÔA, 2005, p. 67), com um caráter resultativo, está presente na classificação que Halliday (2004, p. 179) faz dos tipos de Processos em língua inglesa: *processos de todos os tipos desdobram-se através do tempo, mas o modo como o processo desdobra-se pode variar de um tipo de processo para outro*, mais particularmente nos processos materiais. As orações em que se realizam processos materiais são definidas como orações de “fazer-e-acontecer”, porque estabelecem uma quantidade de mudança no fluxo de eventos, a qual é provocada por algum investimento de energia feito por um participante, a que Halliday (2004) denomina Ator, levando a um resultado diferente da fase inicial do desdobramento do processo. Além do Ator, outros tipos de participantes podem estar envolvidos na oração.

Quando é afetado de algum modo pelo processo, o participante denomina-se Meta, como em “A ré cortou o recém-nascido”, em quem “o recém-nascido” sofre a performance do processo. Quando é beneficiado de algum modo pelo Processo, o participante pode ser Recebedor ou Cliente. É Recebedor aquele para o qual é dado algum produto, como em “O namorado deu um presente para ela”, em que “para ela” é o participante beneficiado pelo processo, e “um presente” é o produto transferido. O Cliente é aquele para o qual é feito um serviço, como em “Ela pintou um quadro para a mãe”, em que “a mãe” é o beneficiado pelo processo criativo. Porém, quando o participante completa o significado do processo, sem ser afetado por ele, é chamado Escopo, como em “Ela deu uma ajuda” em que “uma ajuda” constrói o próprio processo (“ajudar”).

Diferentemente dos processos materiais, os processos mentais dizem respeito à nossa experiência do mundo da consciência de um ser consciente (humano) ou dotado de consciência (personificação), o qual é denominado Experienciador. As orações mentais realizam processos de pensar, sentir, perceber e querer (e não de fazer ou acontecer) e projetam outras orações, como em “Ela quer que seja feita justiça”, em que “Ela” é o Experienciador e “que seja feita justiça” é o Fenômeno.

Já os processos relacionais servem para caracterizar (Atributivos) e

identificar (Identificativos), como em “O livro é muito bom” e “Maria é a autora do livro”, respectivamente. No primeiro exemplo, “o livro” é o Portador, e “muito bom” é o Atributo; no segundo, “Maria” é o Identificado, e “a autora do livro” é o Identificador. Em ambas as orações, o verbo “é” realiza um processo relacional, que constrói experiências como seres (e não como coisas ou sensações). Com relação à natureza de ocorrência, os processos relacionais constroem mudança sem dispêndio de energia, em fluxo contínuo, uniforme, sem fases distintas. Por isso, podem ser construídas localizações espaciais estáticas, como em “O livro está na estante”, e possessões estáticas, como em “Maria tem um livro”. Orações relacionais são constituídas, então, por dois participantes inerentes: duas entidades separadas que estão em relação uma com a outra por meio de um processo que funciona apenas como um *link* entre elas (HALLIDAY, 2004, p. 213-214).

Halliday (2004, p. 248-258) classifica mais três tipos de processos intermediários entre os materiais, mentais e relacionais. Dentre esses processos intermediários, estão os comportamentais, com tendências materiais e ao mesmo tempo mentais (como “dormir”, “engravidar”, “tossir”, etc.), os verbais (como “dizer”, “responder”, “declarar”, etc.) e os existenciais (como “existir”, “haver”).

3.2 MODOS DE REPRESENTAÇÃO DE ATORES SOCIAIS

A gramática de uma língua, como um sistema de escolhas, constitui um potencial de significados. Para representar suas experiências, as pessoas optam por uma ou outra estrutura. Dependendo dessas escolhas, atores sociais podem ser incluídos ou excluídos em seus discursos de diferentes formas. Van Leeuwen (1997) fez um inventário sócio-semântico dos modos pelos quais os atores sociais podem ser representados no discurso.

As duas categorias fundamentais são a Exclusão e a Inclusão, dentro das quais outras categorias são reconhecidas.

Quando não há referência ao ator social em questão em nenhuma parte do texto, a Exclusão se realiza por Supressão. Van Leeuwen (1997) sugere duas razões para se suprimirem radicalmente atores sociais: quando se

assume que os leitores já sabem quem é o ator social; e para se bloquear o acesso ao conhecimento pormenorizado de uma prática que, se representada detalhadamente, poderia despertar algum tipo de reação. De todo modo, ao se excluírem atores sociais, a prática fica representada como algo que não vai ser reexaminado nem contestado.

Por outro lado, é possível realizar uma exclusão parcial do ator social, deixando-o em segundo plano, isto é, ele é excluído em relação a uma dada atividade, mas é mencionado em algum lugar no texto e pode ser inferido pelo leitor. Assim, reduz-se a quantidade de vezes que determinado ator social é explicitamente referido no texto, tornando-o pouco visível. Esse tipo de Exclusão é chamado Encobrimento do ator social.

Os recursos gramaticais pelos quais se pode excluir um ator social no discurso são:

- a) apagamento do agente da passiva, como em “*Foi salientada* a conduta repreensível da ré”;
- b) orações infinitivas que funcionam como um participante gramatical, como em “*Matar uma criança* é conduta inaceitável”;
- c) apagamento do beneficiário, como em “Ela se desculpou por ter trazido problemas”, em que não é mencionado a quem ela se desculpou;
- d) substantivos processuais, como em “As *alegações* da Promotoria não condizem com a verdade” (nesse exemplo, o Processo “alegar” foi nominalizado);
- e) adjetivos, como em “A conduta da ré é *inaceitável*” (quem não aceita?);
- f) elipses (somente para os casos de Encobrimento).

Quando é incluído no discurso, o ator social pode ser representado de diversas maneiras, podendo receber diferentes papéis. Dentre as categorias de Inclusão propostas por Van Leeuwen (1997), considerando os propósitos deste artigo, destacamos: a Ativação, a Passivação, a Personalização e a Impersonalização.

A Ativação ocorre quando o ator social é representado como força ativa e dinâmica (Ator, Experienciador, Atribuidor, Dizente)⁹ no que diz respeito a

⁹ É importante destacar que não há necessariamente congruência entre os papéis que os atores sociais desempenham em práticas sociais e os papéis gramaticais que lhes são atribuídos nos textos. Por exemplo, em “As pessoas de descendência asiática sentiram um

determinada atividade. Já a Passivação ocorre quando o ator social é representado como aquele que se submete à atividade, que é receptor dela (Meta);

Quando o ator social é realizado por meio de pronomes pessoais ou possessivos, nomes próprios ou substantivos cujo significado inclui a característica humana, tem-se a Personalização. Porém, quando o ator social é representado por outros meios que não incluem a característica semântica “humana”, tem-se a Impersonalização, que pode ser de dois tipos: Abstração e Objetivação.

A Abstração ocorre quando os atores sociais são representados por uma qualidade que lhes é atribuída, a qual é usada para designá-los. Um exemplo é “A Austrália corre o risco de se envolver em muitos problemas indesejados”, cujo contexto é a migração de pobres, negros, não qualificados, Mulçumanos ou ilegais para a Austrália. O termo “problemas” designa esses migrantes no texto, mesmo sem explicitá-los.

A Objetivação ocorre quando o ator social é representado por meio de uma referência metonímica. Por exemplo: “Portugal recebe muitos imigrantes brasileiros”, em que os atores sociais são representados por meio de uma referência espacial (“Portugal” em vez de “portugueses”).

4 DIRETRIZES METODOLÓGICAS

Para verificarmos como ocorre a representação da acusação e da defesa em textos de Alegações Finais num Processo Penal, selecionamos as Alegações Finais da acusação e da defesa, que compõem os autos-findos de um Processo Penal julgado na 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri de Santa Maria-RS, cujos trâmites datam de 1997 a 2000. O Processo trata de um caso de infanticídio (posteriormente desqualificado para homicídio), que consiste em “matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após” (CP art.123).

Foram levantadas as seguintes questões norteadoras:

súbito esfriamento por parte dos vizinhos e colegas de trabalho”, a Ativação ocorre através das circunstâncias “dos vizinhos e colegas de trabalho” (VAN LEEUWEN, 1997, p. 188).

- a) Em quais orações os participantes são os atores sociais que realizam a acusação e a defesa?
- b) Que tipos de processos são realizados por tais participantes?
- c) Quais as formas de representação desses Atores Sociais a partir da descrição da estrutura de transitividade?

Para delinear respostas a essas questões, estabelecemos as seguintes etapas da análise:

- separação e numeração das orações que constituem cada texto;
- identificação dos papéis da transitividade¹⁰ preenchidos pelos atores sociais que realizam a acusação e a defesa;
- análise das formas de representação dos atores sociais¹¹ a partir da descrição da estrutura de transitividade.

5 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A partir da classificação dos componentes das orações, é possível reconhecer em quais delas os atores da instituição jurídica participam. A seguir, analisamos a representação da acusação e da defesa nos textos produzidos durante a fase de Alegações Finais no Processo Penal selecionado.

5.1 REPRESENTAÇÃO DA ACUSAÇÃO

No texto de Alegações Finais de acusação (Anexo 1), a Promotoria aparece como Ator em processos concernentes à atividade jurídica, como podemos verificar nos trechos a seguir:

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ofereceu denúncia contra XXX (...).

(...) ANTE O EXPOSTO, a Promotoria de Justiça requer a procedência parcial da denúncia (...).

¹⁰ Nessa etapa, adaptamos para a língua portuguesa o estudo dos componentes das orações (processo, participante e circunstância) descritos por Halliday (2004).

¹¹ Utilizamos, nessa etapa, as categorias de Van Leeuwen (1997) sobre as formas de representação dos atores sociais.

No primeiro fragmento, “denúncia” é Escopo em relação a “ofereceu”, porque completa o significado do processo a que remete. A ação de oferecer, mais do que dar ou propor algo, no contexto jurídico, constitui uma figura de denunciar alguém perante a instituição judicial. Por conta disso, o Escopo e o processo constituem uma figura de fazer, o que permite a classificação de “oferecer” como processo material no contexto jurídico.

No segundo fragmento, o processo “requer” pode gerar diferentes interpretações dependendo do olhar que o analista lançar sobre o texto. Inicialmente, a tendência é considerá-lo um processo mental, uma vez que constrói uma figura de desejo (desiderativo), além de poder projetar orações. Porém, no contexto jurídico, “requer” não significa apenas uma experiência do mundo da consciência do autor do texto, mas principalmente constrói a representação de um fazer próprio da Promotoria em qualquer texto pertencente ao gênero Alegações Finais. Aliás, requerer é a prática típica desse gênero (o mesmo se verifica nas Alegações Finais da defesa). Em vista disso, é possível classificar “requer”, no gênero Alegações Finais, como um processo material.

Em ambos os fragmentos, o Ator está explícito e, dessa forma, configura-se a representação do Promotor de Justiça como agente da atividade jurídica por meio, nos termos de Van Leeuwen (1997), da Inclusão por Ativação.

Em outras passagens do texto, são utilizados mecanismos de Exclusão por Encobrimento do ator social, uma vez que não são deixadas marcas de sua representação, tornando pouco visível a agência (VAN LEEUWEN, 1997). Isso ocorre, por exemplo, em:

(...) Sem maiores detalhamentos da prova, basta ser salientado que a ré escondia a gravidez e logo após a morte do filho, também escondeu-lhe o cadáver (...).

Por meio do apagamento do agente da passiva, fica em segundo plano a participação do Promotor no processo de salientar determinadas ações praticadas pela acusada. Desse modo, constrói-se um dizer que não pertence exclusivamente ao Promotor de Justiça. Em outras palavras, o papel de Dizente poderia ser preenchido tanto pelo Promotor, como pelo Juiz (para

quem o texto se destina inicialmente) e demais pessoas que tiverem acesso ao texto. Com isso, cria-se, sutilmente, um efeito de co-participação do leitor no processo, naturalizando o enunciado como fato, verdade.

A Exclusão por Encobrimento também se verifica nas orações mentais, cujos processos estão destacados nos fragmentos abaixo:

(...) Sem maiores detalhamentos da prova, basta ser salientado que a ré escondia a gravidez e logo após a morte do filho, também escondeu-lhe o cadáver, para se concluir que o alegado proceder culposos não encontra respaldo seguro no contexto probatório e fático, podendo-se facilmente concluir ao contrário, ou seja, que, em vistas das circunstâncias apontadas, tenha agido com dolo direto de matar.

Novamente o apagamento do agente da passiva deixa em aberto quem seriam os atores sociais a preencherem o papel de Experienciador nas Alegações Finais. Na realidade, as conclusões são realizadas pelo Promotor, mas não é isso que está representado discursivamente. Quem conclui que a ré agiu com dolo¹²? Poderiam ser o juiz, o Promotor, os desembargadores, os jurados, ou seja, os atores sociais que atuam no julgamento da acusada e têm acesso ao texto. Ao construir essa representação, o promotor espera que todos concluam a mesma coisa, ou seja, aceitem a conclusão que ele próprio construiu.

5.2 REPRESENTAÇÃO DA DEFESA

O texto de Alegações Finais da Defesa (Anexo 2) tem uma particularidade em relação ao da Acusação. Enquanto o discurso acusatório é construído por um ator social – o Promotor do Ministério Público –, o discurso de defesa é representado como se fosse construído pela ré, como mostra a análise da transitividade de orações que compõem o primeiro e o último parágrafos do texto:

XXX, qualificada nos autos, vem perante V. Exa., por intermédio de seu defensor firmatário, no prazo do art. 406 do CPP, dizer e requerer o seguinte:

¹² Para a definição de dolo, ver Introdução.

POR TODO O EXPOSTO, requer: (...)

N. Termos, P. [pede] Deferimento.

Na oração que introduz o texto, XXX (nome da ré) é representada como Ator de “vem dizer” e “vem requerer”. Do mesmo modo, no final do texto, pode-se depreender ser também a ré Ator dos processos “requer” e “pedir” (considerados Materiais pelas mesmas razões especificadas para “requer” no item 4.1). Cria-se, assim, a idéia de que a ré é a autora de tudo o que é dito e pedido no texto.

Porém, nas demais passagens do texto, há marcas de representação do defensor como o verdadeiro autor do texto, como ocorre em

A defesa, por sua vez, entende que a ré deve responder por homicídio culposo, diante da circunstância do fato. (...)

Nesse fragmento, o advogado (que já havia sido representado na introdução como “defensor firmatário” da ré) marca sua participação como Experienciador do processo mental “entende”, que projeta a oração classificada como Fenômeno. A partir desse ponto, a ré deixa de ser representada como Ator de uma prática jurídica (dizer e requerer algo em sua defesa) e passa a ser representada apenas como a autora de um crime (que “deve responder por homicídio culposo”). No desenvolvimento do texto, o ator social que realiza a prática jurídica de defesa é apenas o advogado. Isso ocorre em outras passagens:

(...) Assim sendo, a defesa entende que deve ser operada a desclassificação para homicídio culposo.

(...) Apenas para argumentar, caso este juízo entenda em mandar a ré a júri popular pelo homicídio doloso, entende a defesa que deve ser afastada a qualificadora da crueldade, isto porque a ré não poderia, dentro do contexto, de querer ser cruel, de querer fazer a vítima (seu filho recém-nascido) padecer de sofrimento desnecessário. (...)

Tendo em vista a descrição dos papéis sócio-semânticos, pode-se dizer que, nos três fragmentos citados, a defesa é materializada como um ator social por meio da Inclusão por Ativação (VAN LEEUWEN, 1997).

Mas a Exclusão por Encobrimento, como ocorreu nas Alegações Finais da acusação, também se verifica nas Alegações Finais da defesa:

(...) Note-se que em ambas as situações há necessidade da vontade livre e consciente de produzir o resultado morte. (...)

(...) De outra banda, deve-se examinar a hipótese da ocorrência do delito de infanticídio. (...)

O papel de Experienciador dos processos mentais “notar” e “examinar” pode ser preenchido tanto pelo defensor, quanto pelos demais agentes da instituição jurídica. Se o primeiro participante fosse explicitado (“A defesa nota que...” ou “O juiz nota que...”; “A defesa deve examinar...” ou “A Promotoria deve examinar...”), a agência ficaria definida e, por conseguinte, o enunciado não produziria o efeito de engajamento com o leitor.

Em outra passagem do texto, esse caráter de indefinição do ator social é amenizado, e o efeito de engajamento é reforçado:

O comportamento de XXX, como já vimos, não revela que queria matar seu filho recém-nascido ou que assumiu o risco de produzir o resultado morte.

Na oração “como já vimos”, o Experienciador é “nós”, que necessariamente inclui o enunciador, além dos demais agentes inseridos no contexto jurídico. A ré está excluída desse processo mental, já que ela aparece como participante da outra oração, em que é representada como agente de processos concernentes à intenção de matar. Dessa forma, a ré é representada como alguém que não entende, não nota, não percebe o significado de suas ações; ela é apenas representada como uma pessoa que matou alguém. Confirma-se, assim, a ilusão criada no início do texto de que a ré “vem dizer e requerer” em sua defesa. Quem o faz, discursivamente, é o advogado.

É típico, também, nas Alegações Finais, como recurso de apelo ao juiz, a referência a atividades concernentes à decisão, representadas com o apagamento do ator social, como indicam os verbos sublinhados nos fragmentos abaixo:

Mandar a ré a julgamento popular por homicídio doloso é entender que a mesma agiu com dolo, ou seja, queria matar ou assumiu o risco de matar.

A qualificadora deve ser afastada.

POR TODO O EXPOSTO, requer:

1- Seja operada a desclassificação para HOMICÍDIO CULPOSO, pois a ré não queria matar e nem assumiu o risco de matar seu filho recém-nascido.

No primeiro fragmento, por meio da oração infinitiva “Mandar a ré a julgamento popular por homicídio doloso”, faz-se alusão à ação que somente o juiz pode executar, caso este decida classificar o crime cometido pela ré como doloso (acolhendo, assim, o pedido da Promotoria). Ao colocar-se a ação do ator social como um participante gramatical, em vez do próprio ator (o juiz), está-se lançando mão da Exclusão por Encobrimento.

Essa mesma forma de representação para o juiz ocorre nos outros dois fragmentos. Por meio da Passivação com o agente apagado, fica em segundo plano o ator social a quem compete afastar a qualificadora e operar a desclassificação do crime. Quem pertence ao grupo dos profissionais do Direito sabe que tal ator social só pode ser o juiz.

Portanto, razão mais provável para essas escolhas é o fato de o autor do texto assumir que os leitores (especialmente o juiz, destinatário do documento) já sabem quem é o ator social envolvido. Ao mesmo tempo, isso funciona como um meio que exclui as pessoas que não pertencem ao grupo dos profissionais do Direito, que possam não compartilhar as mesmas informações sobre os procedimentos adotados num Processo Penal.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos papéis gramaticais e sócio-semânticos mostrou os modos como os atores sociais envolvidos num Processo Criminal são representados especificamente no gênero Alegações Finais, peça processual que procede da Denúncia e antecede a Sentença.

Tanto o acusador como o defensor são representados como requerentes, porém em posições contrárias. Enquanto o primeiro requer que a

pessoa denunciada seja pronunciada (julgada por um júri popular), o segundo requer que o crime seja classificado como um dos tipos para os quais a lei prevê atenuantes e, conseqüentemente, amenização da pena, de preferência sem pronúncia da ré.

No caso da defesa, há uma particularidade quanto à autoria do texto. Na introdução, o papel de Ator do processo “requer” é preenchido pela pessoa denunciada, como se assumisse o papel jurídico da defesa. Entretanto, no desenvolvimento do texto, ela passa a ser Ator de processos concernentes à prática do crime, enquanto os processos concernentes à argumentação que fundamenta o requerimento têm como agente o advogado nomeado como defensor. Com isso, o discurso cria, no início, a ilusão de que a denunciada apresenta defesa em juízo, mas, ao mesmo tempo, deixa marcas de representação do advogado como o enunciador das Alegações. Afinal, quem alega é a denunciada ou seu defensor? A intenção parece ser aproximar a denunciada do juiz que está lendo, o que, de certo modo, contribui para a representação de um ser humano – e não de um processo burocrático simplesmente. Contudo, ao longo do texto, quando o advogado é representado como Ator, assume discursivamente seu papel de direito constituído por lei. Assim, a maior recorrência de representação do defensor como aquele que “entende” e “argumenta” destaca esse profissional como o principal agente na atividade em questão, restando à denunciada o papel de autora de um crime, não de um discurso de defesa. Portanto, nas Alegações Finais, a ré não tem voz, e tudo que o seu acusador e seu defensor alegam sobre ela é representado como fato, como verdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. Tradução e organização de Angela Paiva Dionísio e Judith Chambliss Hoffnagel. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. Speech Acts, Genres, and Activity Systems: How Texts Organize Activity and People. In: BAZERMAN, C.; PRIOR, P. (Orgs.). **What writing does**

and how it does it. An introduction to analyzing texts and textual practices. Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum Associates, 2004. p. 309-337.

BAZERMAN, Charles; BONINI, Adair; FIGUEIREDO, Débora. **Genre in a Changing World.** Perspectives on Writing. Fort Collins, Colorado: The WAC Clearinghouse and Parlor Press. Disponível em: <http://wac.colostate.edu/books/genre>. Acesso em: 12 ago. 2009.

BHATIA, Vijay K. Cognitive structuring in legislative provisions. In: GIBBONS, J. (Ed.). **Language and the law.** London: Longman, 1994. p. 136-155.

_____. **Analysing genre: language use in professional settings.** Harlow: Longman, 1993.

BRASIL. **Código de Processo Penal.** Decreto-lei n. 3.689 de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.jurisnet.adv.br>. Acesso em: 10 abr. 2008.

BRASIL. **Código Penal.** Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.jurisnet.adv.br>. Acesso em: 24 abr. 2008.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal.** 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CORÔA, Maria Luiza. **O tempo nos verbos do português:** uma introdução à sua interpretação semântica. São Paulo: Parábola, 2005.

CHRISTIE, F. & MARTIN, J. **Genre and institutions.** London: Continuum, 1997.

DEVITT, A.J. Intertextuality in tax accounting. In: BAZERMAN, C. & PARADIS, J. (Eds.). **Textual dynamics of the professions.** Madison: University of Wisconsin Press, 1991. p. 336-357.

GIBBONS, John. **Forensic linguistic:** an introduction to language in the justice system. USA, UK, Australia: Blackwell Publishing, 2003.

GOODRICH, Peter. **Legal discourse.** London: Macmillan, 1987.

HALLIDAY, Michael. **An introduction to functional grammar.** 3th. ed. London: Arnold, 2004.

HYLAND, Ken. **Genre and second language writing.** Michigan: University of Michigan Press, 2004.

HYON, S. Genre in three traditions: implications for ESL. **Tesol Quartely.** v. 30, n. 4, 1996. p. 693-722.

MARTIN, Jim ROSE, David. **Working with discourse:** meaning beyond the clause. London, New York: Continuum, 2003.

MEURER, João Luis, BONINI, Adair; MOTTA-ROTH, Désirée (Orgs.). **Gêneros: teorias, métodos e debates.** São Paulo: Parábola, 2005.

MILLER, Caroline. Rhetorical community: the cultural basis of genre. In: FREEDMAN, A.; MEDWAY, P. (Eds.). **Genre and the new rhetoric.** London: Tylor & Francis, 1994. p. 67-78.

_____. Genre as social action. **Quarterly Journal of Speech,** n. 70, p. 151-167, 1984.

OLIVEIRA, Marcos Vinicius Amorim. **O julgamento em plenário do Júri Popular**. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id-1070>. Acesso em: 15 abr. 2005.

RODRIGUES, Maria Conceição Carapinha. **Contributos para a análise da linguagem jurídica e da interacção verbal na sala de audiências**. Coimbra: UC, 2005. 512 p. Tese (Doutorado em Letras), Universidade de Coimbra. Coimbra, 2005.

SWALES, John. **Genre analysis: English in academic and research settings**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

TIERSMA, Peter Meijes. **Legal language**. Chicago: The University of Chicago Press, 1999.

_____. Linguistic issues in the law. **Language**, n. 69, p. 113-137, 1993.

VAN LEEUWEN, Theo. A representação dos actores sociais. In: PEDRO, E.R. (Org.). **Análise Crítica do Discurso**. Lisboa: Caminho, 1997. p. 169-222.

ANEXO 1

PROCESSO-CRIME N.
ALEGAÇÕES FINAIS

MM. JUIZ

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA **ofereceu** denúncia contra XXX, imputando-lhe a prática do delito de HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO, ocorrido em 19.9.1997.

(...) Sem maiores detalhamentos da prova, basta **ser salientado** que a ré escondia a gravidez e logo após a morte do filho, também escondeu-lhe o cadáver, para **se concluir** que o alegado proceder culposo não encontra respaldo seguro no contexto probatório e fático, **podendo-se** facilmente **concluir** ao contrário, ou seja, que, em vistas das circunstâncias apontadas, tenha agido com dolo direto de matar.

(...)

Quanto às qualificadoras, melhor analisadas as circunstâncias do crime e a letra da lei, **conclui-se** pela inexistência da qualificadora do uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, já que a ré não usou de RECURSO, pois a impossibilidade de defesa é circunstância própria da vítima, eis que recém-nascida.

(...)

ANTE O EXPOSTO, a Promotoria de Justiça **requer** a procedência parcial da denúncia, para pronunciar a ré nos termos da inicial, exceto quanto à qualificadora do uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

Santa Maria, 19 de novembro de 1998.

Promotor de Justiça

ANEXO 2

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1. Vara Criminal
Comarca de Santa Maria RS
Processo crime n. YYY
Alegações do art. 406 do CPP

XXX, qualificada nos autos, vem perante V. Exa., por intermédio de seu defensor firmatário, no prazo do art. 406 do CPP, **dizer e requerer** o seguinte:

O Ministério Público denunciou XXX pela prática do crime de homicídio duplamente qualificado (...).

A defesa, por sua vez, **entende** que a ré deve responder por homicídio culposo, diante da circunstância do fato.

(...)

Mandar a ré a julgamento popular por homicídio doloso é entender que a mesma agiu com dolo, ou seja, queria matar ou assumiu o risco de matar.

Note-se que em ambas as situações há necessidade da vontade livre e consciente de produzir o resultado morte. O comportamento de XXX, como já **vimos**, não revela que queria matar seu filho recém-nascido ou que assumiu o risco de produzir o resultado morte.

Assim sendo, a defesa **entende** que deve ser operada a

desclassificação para homicídio culposo.

De outra banda, **deve-se examinar** a hipótese da ocorrência do delito de infanticídio.

(...)

Todo o contexto do fato, a gravidez escondida da família pelo medo, o sofrimento, o desespero do momento e da dor, por si só, já autorizam a conclusão segura da presença do chamado estado puerperal na denunciada, o que permite **entender**, inclusive, o porquê de ter escondido o recém-nascido dentro do roupeiro, local onde, logo em seguida, seria descoberto, até mesmo pelo cheiro que iria produzir.

(...)

Apenas para **argumentar**, caso este juízo entenda em mandar a ré a júri popular pelo homicídio doloso, **entende** a defesa que deve ser afastada a qualificadora da crueldade, isto porque a ré não poderia, dentro do contexto, de querer ser cruel, de querer fazer a vítima (seu filho recém-nascido) padecer de sofrimento desnecessário.

O meio cruel só admite-se em acusados que agem com vontade de fazer a vítima sofrer, mais do que o necessário.

A qualificadora deve ser afastada.

POR TODO O EXPOSTO, **requer**:

1- Seja operada a desclassificação para HOMICÍDIO CULPOSO, pois a ré não queria matar e nem assumiu o risco de matar seu filho recém-nascido.

2- Afastado o pedido anterior, seja operada a desclassificação o delito de INFANTICÍDIO, pois a ré matou o filho recém-nascido, durante o parto, sob a influência do estado puerperal.

3- Afastados os pedidos anteriores, seja desqualificada a imputação, pronunciando a acusada pelo delito de homicídio simples.

N. Termos,

P. [**pede**] Deferimento.

Santa Maria, 07 de setembro de 1998.